

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 11/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 11/2025
QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL E O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.179.446/0001-14, doravante denominado SEIA-PR, com sede na Rua Frederico Maurer, 617, Boqueirão, município de Curitiba, CEP 81.630-020, neste ato representada por seu Secretário Alex Canziani Silveira, inscrito no CPF sob n.º 366.xxx.xxx-15, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.996.312/0001-21, doravante denominado TCE-PR, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette s/n, município de Curitiba, CEP 80530-910, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Ivens Zchoerper Linhares, no CPF/MF sob o n.º 709.xxx.xxx-91, considerando o contido no protocolado sob n.º 24.380.104-4, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a promoção da inovação no âmbito do Estado do Paraná, notadamente: (i) pelo intercâmbio de informações que favoreçam a promoção do ambiente de inovação, inclusive sob o ponto de vista da captação de recursos e da implementação de soluções que aumentem a eficiência da máquina pública; (ii) pela promoção de eventos e ações de capacitação sobre a temática da inovação; (iii) pela interação entre as partes com o fim de viabilizar o desenvolvimento de soluções inovadoras para o aprimoramento do Controle Externo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 24.380.104-4.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

- 3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEIA-PR**:
- 3.2.1. Proposição e Liderança de Iniciativas de Inovação:** propor e liderar iniciativas e projetos-piloto inovadores alinhados à política estadual de inovação e inteligência artificial, identificando oportunidades para o aprimoramento da máquina pública e do Controle Externo;
- 3.2.2. Disponibilização de Equipe com Expertise Técnica:** alocar servidores com expertise em inteligência artificial, metodologias de inovação, transformação digital e tecnologias emergentes para integrar grupos de trabalho conjuntos, participar de capacitações e colaborar no desenvolvimento e validação de projetos;
- 3.2.3. Compartilhamento de Conhecimento Estratégico e Metodológico:** contribuir com seu conhecimento técnico e estratégico para a identificação de soluções inovadoras, disseminando metodologias de inovação aberta, design thinking e outras abordagens que possam gerar maior impacto na eficiência dos serviços públicos e nas atividades de controle;
- 3.2.4. Proposição e Coordenação de Eventos e Capacitações:** propor, coordenar e promover eventos, workshops e ações de capacitação sobre a temática da inovação, inteligência artificial e novas tecnologias, visando ao aprimoramento das competências dos servidores de ambas as instituições;
- 3.2.5. Suporte à Captação de Recursos e Implementação de Soluções:** identificar e apoiar a captação de recursos e a busca por parcerias para a implementação de soluções inovadoras que aumentem a eficiência da máquina pública e apoiem o desenvolvimento de ferramentas para o aprimoramento do Controle Externo;

3.2.6. Monitoramento de ações: realizar o monitoramento interno das ações sob sua responsabilidade, coletando dados e informações para a elaboração dos relatórios de progresso.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **TCE-PR**:

3.1. Disponibilização de Equipe: alocar servidores com expertise em inovação, tecnologia da informação, gestão pública, direito administrativo, políticas públicas, controle e áreas afins para integrar grupos de trabalho, participar de capacitações e colaborar no desenvolvimento de projetos-piloto.

3.2. Compartilhamento de Conhecimento: contribuir com sua expertise para a identificação de desafios e oportunidades onde a inovação e as novas tecnologias podem gerar maior impacto na prestação dos serviços públicos.

3.3. Oferecimento de Infraestrutura: disponibilizar, quando possível e mediante agendamento prévio, salas, auditórios e equipamentos (como projetores e sistemas de som) para a realização de reuniões, workshops e eventos conjuntos.

3.4 Participação em Eventos: incentivar a participação de seus servidores em eventos de capacitação e disseminação de conhecimento promovidos conjuntamente, visando ao aprimoramento de suas competências em inovação e novas tecnologias.

3.5. Validação e Apoio a Projetos-Piloto: colaborar na validação de ideias de projetos-piloto, fornecendo perspectivas sobre a conformidade legal e a aplicabilidade na gestão pública, além de, quando pertinente, apoiar a implementação de projetos dentro de suas áreas de interesse.

3.6. Monitoramento Interno: realizar o monitoramento interno das ações sob sua responsabilidade, coletando dados e informações para a elaboração dos relatórios de progresso.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item IV do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, **pela SEIA-PR**, o servidor **LUÍS ANTONIO HUNIKA**, ocupante do cargo de assessor para desempenhar a função de gesto do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) **LUIZ CEZAR KAWANO**, ocupante do cargo de Chefe de Unidade para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, **pelo PARTÍCIPE**, o(a) servidor(a) ocupante do cargo de **Coordenador da Coordenação-Geral de Fiscalização do TCE-PR** para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) ocupante do cargo de **Coordenador do Estúdio de Inovação do TCE-PR** para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SEIA-PR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 A **SEIA-PR** e o **TCE-PR** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da SEIA-PR, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo TCE-PR somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela SEIA-PR;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o TCE-PR realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O TCE-PR deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O TCE-PR dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da

SEIA-PR, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelos PARTÍCIPIES, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o PARTÍCIPE e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do PARTÍCIPE manterá contato formal com o encarregado da SEIA-PR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da SEIA-PR, o TCE-PR poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O TCE-PR responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do TCE-PR, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do TCE-PR, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A SEIA-PR poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar inspeções e auditorias,

inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o TCE-PR providenciará o descarte ou devolução, para a SEIA-PR, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da SEIA-PR à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da SEIA-PR, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O TCE-PR responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a SEIA-PR.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a SEIA-PR e os agentes designados pelo PARTÍCIPE.

11.2. O TCE-PR se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a SEIA-PR ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEIA-PR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A SEIA-PR e o **TCE-PR** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, em 02 de setembro de 2025

Alex Canziani Silveira

Ivens Zschoerper Linhares

**Secretário da Inovação e Inteligência
Artificial**

**Conselheiro Presidente do Tribunal de
Contas do Paraná**



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacao011_2025_SEIA_ass_ivens.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ivens Zschoerper Linhares** em 01/09/2025 18:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Canziani Silveira (XXX.011.019-XX)** em 12/09/2025 10:57 Local: SEIA/GS.

Inserido ao protocolo **24.380.104-4** por: **Dirlene Ferreira Dias Galvão** em: 11/09/2025 17:00.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

4e4af1aebb07fa55be20ac2e1310360b.



**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2025**

I – DADOS DOS PARTICÍPES

SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL			CNPJ/MF: 49.179.446/0001-14	
Endereço: R. Frederico Mauer, 617 - Boqueirão	Município Curitiba	UF PR	CEP 81.630-020	Telefone 41 3200-5372
Web site: https://www.inova.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail): gabinete@nova.pr.gov.br		
Nome do Responsável Alex Canziani Silveira				
Decreto de Nomeação 5.955, de 29 de maio de 2024		Cargo: Secretário de Estado		
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ			CNPJ/MF 7.996.312/0001-21	
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette s/n	Município Curitiba	UF PR	CEP 80530-910	Telefone (41) 3350-1781 (41) 3350-1750
Web site: https://www.tce.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): presidencia@tce.pr.gov.br		
Nome do Responsável Ivens Zchoerper Linhares				
Cargo Conselheiro Presidente				

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para promoção da inovação no âmbito do Estado do Paraná, notadamente: (i) pelo intercâmbio de informações que favoreçam a promoção do ambiente de inovação, inclusive sob o ponto de vista da captação de recursos e da implementação de soluções que aumentem a eficiência da máquina pública; (ii) pela promoção de eventos e



ações de capacitação sobre a temática da inovação; (iii) pela interação entre as partes com o fim de viabilizar o desenvolvimento de soluções inovadoras para o aprimoramento do Controle Externo.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O cenário atual, impulsionado pela rápida evolução tecnológica e pela crescente demanda por serviços públicos mais eficientes e transparentes, exige uma constante adaptação e modernização da administração pública. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em sua missão de fiscalizar e orientar a gestão dos recursos públicos, reconhece a importância estratégica da inovação e das novas tecnologias como ferramentas essenciais para otimizar processos, aprimorar a entrega de valor ao cidadão e fortalecer o controle social. A Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial do Estado do Paraná (SEIIA), por sua vez, detém a expertise e o mandato de fomentar e coordenar as políticas públicas de inovação e transformação digital no âmbito estadual. A união de esforços entre o TCE-PR e a SEIIA, por meio deste Termo de Cooperação, justifica-se pela sinergia de propósitos em promover uma cultura de inovação robusta e a aplicação prática de tecnologias emergentes – como inteligência artificial, ciência de dados, automação e outras – na gestão pública paranaense. Tal colaboração permitirá a troca de conhecimentos, a capacitação de servidores, o desenvolvimento de projetos-piloto e a identificação de soluções inovadoras que, em última instância, contribuirão para uma gestão pública mais ágil, eficaz, transparente e alinhada às necessidades da sociedade, beneficiando diretamente o cidadão paranaense.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

Meta 1: promover melhores práticas em inovação e novas tecnologias no setor público do Paraná.

Meta 2: fomentar o desenvolvimento e a implementação de projetos-piloto inovadores que utilizem novas tecnologias para resolver desafios da gestão pública.



Meta 3: promover a capacitação e o desenvolvimento de competências em inovação e tecnologias emergentes para servidores públicos do Paraná.

Meta 4: fortalecer a articulação entre o TCE-PR, a SEIA e outros atores do ecossistema de inovação para impulsionar ações conjuntas.

Meta 5: identificar e recomendar políticas públicas e diretrizes para a incorporação de inovação e tecnologias na gestão pública, com foco em eficiência e governança.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do SEIA-PR:

- **Proposição e Liderança de Iniciativas de Inovação:** propor e liderar iniciativas e projetos-piloto inovadores alinhados à política estadual de inovação e inteligência artificial, identificando oportunidades para o aprimoramento da máquina pública e do Controle Externo;
- **Disponibilização de Equipe com Expertise Técnica:** alocar servidores com expertise em inteligência artificial, metodologias de inovação, transformação digital e tecnologias emergentes para integrar grupos de trabalho conjuntos, participar de capacitações e colaborar no desenvolvimento e validação de projetos;
- **Compartilhamento de Conhecimento Estratégico e Metodológico:** contribuir com seu conhecimento técnico e estratégico para a identificação de soluções inovadoras, disseminando metodologias de inovação aberta, design thinking, e outras abordagens que possam gerar maior impacto na eficiência dos serviços públicos e nas atividades de controle;
- **Proposição e Coordenação de Eventos e Capacitações:** propor, coordenar e promover eventos, workshops e ações de capacitação sobre a temática da inovação, inteligência artificial e novas tecnologias, visando ao aprimoramento das competências dos servidores de ambas as instituições;
- **Suporte à Captação de Recursos e Implementação de Soluções:** identificar e apoiar a captação de recursos e a busca por parcerias para a implementação de soluções inovadoras que aumentem a eficiência da máquina pública e apoiem o desenvolvimento de ferramentas para o aprimoramento do Controle Externo

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do TCE-PR:

- Disponibilização de Equipe: alocar servidores com expertise em inovação, tecnologia da informação, gestão pública, direito administrativo, políticas públicas, controle e áreas afins para integrar grupos de trabalho, participar de capacitações e colaborar no desenvolvimento de projetos-piloto.
- Compartilhamento de Conhecimento: contribuir com sua expertise para a identificação de desafios e oportunidades onde a inovação e as novas tecnologias podem gerar maior impacto na prestação dos serviços públicos.
- Oferecimento de Infraestrutura: disponibilizar, quando possível e mediante agendamento prévio, salas, auditórios e equipamentos (como projetores e sistemas de som) para a realização de reuniões, workshops e eventos conjuntos.
- Participação em Eventos: incentivar a participação de seus servidores em eventos de capacitação e disseminação de conhecimento promovidos conjuntamente, visando ao aprimoramento de suas competências em inovação e novas tecnologias.
- Validação e Apoio a Projetos-Piloto: colaborar na validação de ideias de projetos-piloto, fornecendo perspectivas sobre a conformidade legal e a aplicabilidade na gestão pública, além de, quando pertinente, apoiar a implementação de projetos dentro de suas áreas de interesse.
- Monitoramento Interno: realizar o monitoramento interno das ações sob sua responsabilidade, coletando dados e informações para a elaboração dos relatórios de progresso.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Planejamento e Estruturação			
Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Formalização das equipes de trabalho e designação dos coordenadores de cada parte	Coordenador do Estúdio de Inovação do TCE-PR e servidor UTP/SEIA	02/09/25	31/10/25

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INOVAÇÃO
E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Planejamento e Estruturação			
Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Realização de reuniões iniciais para detalhamento do plano de trabalho e definição das primeiras ações prioritárias.	Coordenador do Estúdio de Inovação do TCE-PR e servidor UTP/SEIA	02/09/25	31/10/25
Levantamento de desafios e oportunidades específicas na gestão pública do Paraná onde a inovação e a tecnologia podem gerar maior impacto	Coordenador do Estúdio de Inovação do TCE-PR e servidor UTP/SEIA	02/09/25	31/10/25
Definição de temas prioritários para workshops, capacitações e projetos-piloto iniciais.	Coordenador do Estúdio de Inovação do TCE-PR e servidor UTP/SEIA	02/09/25	31/10/25

Desenvolvimento e Execução de Ações Conjuntas			
Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Capacitação: realização de eventos (webinars, workshops, cursos) sobre temas como inteligência artificial, ciência de dados, design thinking, automação de processos, cidades inteligentes, entre outros, abertos a servidores de ambas as instituições e de outros órgãos públicos do Paraná.	Coordenador do Estúdio de Inovação do TCE-PR e servidor UTP/SEIA	01/11/25	contínuo
Projetos-Piloto: lançamento de chamadas internas ou identificação de oportunidades para desenvolvimento de projetos-piloto em áreas de interesse comum, utilizando novas tecnologias para resolver problemas específicos da gestão pública (Ex: otimização de fluxos de trabalho, análise de dados para tomada de decisão, melhoria de serviços ao cidadão).	Coordenador do Estúdio de Inovação do TCE-PR e servidor UTP/SEIA	01/11/25	contínuo

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Plano de Trabalho - Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INOVAÇÃO
E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Desenvolvimento e Execução de Ações Conjuntas			
Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Trocas de Conhecimento: criação de grupos de trabalho temáticos para compartilhamento de experiências, discussão de tendências e proposição de soluções inovadoras.	Coordenador do Estúdio de Inovação do TCE-PR e servidor da UTP/SEIA	01/11/25	contínuo
Eventos e Disseminação: Organização conjunta de seminários, fóruns e publicações para disseminar o conhecimento gerado e os resultados dos projetos.	Coordenador do Estúdio de Inovação do TCE-PR e servidor da UTP/SEIA	01/11/25	contínuo
Parcerias: busca por outras parcerias estratégicas para fortalecer o ecossistema de inovação.	Coordenador do Estúdio de Inovação do TCE-PR e servidor da UTP/SEIA	01/11/25	contínuo

Monitoramento e Avaliação			
Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Coleta de dados e informações para avaliação das metas e indicadores.	Coordenador do Estúdio de Inovação do TCE-PR e servidor da UTP/SEIA	02/05/26	semestral
Reuniões periódicas das equipes para acompanhamento do andamento das ações.	Coordenador do Estúdio de Inovação do TCE-PR e servidor da UTP/SEIA	02/05/26	semestral

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Plano de Trabalho - Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM



Elaboração de relatórios de progresso e identificação de ajustes necessários no plano de trabalho.	Coordenador do Estúdio de Inovação do TCE-PR) e servidor da UTP/ SEIA	02/05/26	semestral
--	---	----------	-----------

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta 1

Parâmetro: quantidade de eventos (webinars, workshops, seminários) realizados.

Aferição: registro da quantidade de eventos realizados, com comprovação por meio de atas, listas de presença, links de gravação e material divulgado.

Parâmetro: número de participantes nos eventos.

Aferição: levantamento das listas de presença e relatórios de participação em plataformas online.

Parâmetro: percepção de qualidade dos eventos por parte dos participantes

Aferição: questionário de avaliação.

Meta 2

Parâmetro: número de projetos-piloto iniciados e/ou concluídos.

Aferição: documentação de abertura e encerramento dos projetos, relatórios de progresso e, quando aplicável, evidências de resultados (dados comparativos, otimização de processos).

Parâmetro: aplicação de novas tecnologias nos projetos.

Aferição: descrição técnica nos relatórios dos projetos, evidenciando as tecnologias utilizadas (IA, automação, ciência de dados, etc.).

Meta 3

Parâmetro: número de horas de capacitação ofertadas.

Aferição: registro da carga horária dos cursos e workshops ministrados.



Parâmetro: percentual de satisfação dos participantes nas capacitações.

Aferição: média das respostas em pesquisas de satisfação aplicadas ao final das capacitações (escala de 1 a 5, por exemplo).

Meta 4

Parâmetro: frequência de reuniões de alinhamento e acompanhamento entre as equipes.

Aferição: atas de reunião e registros de presença dos encontros.

Parâmetro: número de parcerias ou articulações estabelecidas com outros órgãos ou entidades do ecossistema de inovação, diretamente resultantes do Termo.

Aferição: registro formal de memorandos, acordos ou comunicações que comprovem essas articulações.

Meta 5

Parâmetro: número de documentos (notas técnicas, estudos, recomendações) produzidos em conjunto com sugestões de políticas ou diretrizes.

Aferição: comprovação documental da existência e conteúdo desses documentos, que serão formalmente aprovados pelas coordenações das partes.

Parâmetro: relevância das recomendações para a melhoria da gestão pública.

Aferição: avaliação qualitativa da pertinência e potencial impacto das recomendações pelos coordenadores, com base em critérios como ineditismo, aplicabilidade e alinhamento às prioridades estaduais.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

P1: número de eventos de capacitação e disseminação de conhecimento realizados.

P2: número de servidores capacitados (com comprovação de participação).



- P3:** número de projetos-piloto inovadores propostos e/ou em desenvolvimento.
- P4:** número de grupos de trabalho ou comunidades de prática formados e ativos.
- P5:** número de relatórios, estudos ou publicações conjuntas produzidas.
- P6:** grau de satisfação dos participantes em relação às atividades de capacitação e eventos (pesquisas de satisfação).
- P7:** identificação de soluções ou recomendações que gerem impacto positivo na gestão pública (ex.: otimização de processos, economia de recursos, melhoria na prestação de serviços).

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Na consecução do objeto do presente termo, o **TCE-PR e a SEIA**, em conformidade com o item 3.2 ou 3.3 do Termo de Cooperação, deverá disponibilizar:

Recursos Humanos

Coordenadores do Termo de Cooperação: um servidor designado por cada parte, responsável pela articulação, planejamento e acompanhamento geral das atividades.

Equipes Técnicas: servidores de ambas as instituições com expertise em inovação, tecnologia da informação, gestão pública, direito administrativo, políticas públicas, controle e áreas afins, que atuarão em grupos de trabalho, projetos-piloto, desenvolvimento de conteúdos e execução de eventos. A quantidade e a dedicação dos servidores serão definidas conforme a demanda e a especificidade de cada ação.

Facilitadores/Instrutores: servidores de ambas as instituições com capacidade didática e conhecimento técnico para atuar como facilitadores em workshops ou instrutores em cursos de capacitação.

Recursos Materiais e de Infraestrutura



Salas e Espaços para Reuniões e Eventos: disponibilização, por ambas as partes, de auditórios, salas de aula ou salas de reunião equipadas com recursos audiovisuais para a realização de encontros, workshops e treinamentos.

Equipamentos de Informática: disponibilização, por ambas as partes, de computadores, notebooks e acesso à internet para execução das atividades no âmbito deste Termo de Cooperação.

Curitiba, 02 de setembro de 2025

Alex Canziani Silveira

**Secretário da Inovação e Inteligência
Artificial**

Ivens Zschoerper Linhares

**Conselheiro Presidente do Tribunal de
Contas do Paraná**



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacao011_2025_SEIA_PT_ass_ivens.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ivens Zschoerper Linhares** em 01/09/2025 18:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Canziani Silveira (XXX.011.019-XX)** em 12/09/2025 10:57 Local: SEIA/GS.

Inserido ao protocolo **24.380.104-4** por: **Dirlene Ferreira Dias Galvão** em: 11/09/2025 17:01.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dc4644522fd712040afeb841699f650.